



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Termo de Fomento n.º **065/2023**

Processo Administrativo n.º **2023-K69ZC**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER** E A **FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA - FUEC**, TENDO POR OBJETO “**1ª CORRIDA ABERTA UNIVERSITÁRIA**”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº **07.412.119/0001-10**, com sede na **Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 – Vitória/ES**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº **510121** expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF nº **681.653.907-91**, e a **FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA - FUEC** representada pelo (**presidente Sr. Gustavo da Silva Amorim, portador da carteira de identidade nº 1184076, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF nº 069.386.257-27**), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2023-K69ZC** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do **Chamamento Público Edital de seleção de Projetos nº 001/2023**, tem por objeto a realização do **Projeto “Jogos Universitários Brasileiro - JUBs Fase Final”**, conforme detalhado no plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-780

CNPJ: 07.412.119/0001-10 - Telefone: 3636-7001



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **134.650,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **134.650,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **10.39.101. 27.812.0159.2596**, UG **390101**, Gestão **000001**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: **0101000000** ED: **3.3.50.41 - 134.650,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento Conta Corrente **37.468.881** Agencia **0208**.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-780
CNPJ: 07.412.119/0001-10 - Telefone: 3636-7001



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2023**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) **Ordenador de despesas**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-780

CNPJ: 07.412.119/0001-10 - Telefone: 3636-7001



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-780

CNPJ: 07.412.119/0001-10 - Telefone: 3636-7001



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-780
CNPJ: 07.412.119/0001-10 - Telefone: 3636-7001



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 05 de outubro de 2023.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual (**José Carlos da Silva Nunes/Secretário de Estado de Esportes e Lazer**)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil (**Gustavo da Silva Amorim /Presidente da Federação Universitária de Esportes Capixaba - FUEC**)

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

(Artigo 22 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)

NOME DO PROJETO			
Jogos Universitários Brasileiro - JUBs Fase Final			
DATA INÍCIO: 08/10/2023		DATA TÉRMINO: 30/11/2023	
VALOR DO PROJETO: R\$134.650,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)			
LOCAL DO EVENTO: Joinville/SC			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Parcela única			
DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: Federação Universitária de Esportes Capixaba - FUEC			
CNPJ: 27.066.471/0001-59			
Endereço: Rua Cel. Schwab Filho S/N, sala 03 anexo ao Ginásio Jones dos Santos Neves-DED			
Bairro: Bento Ferreira	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.240-080
Telefone(s): 99821-3775	Fax:	Página na internet (home page): www.fuec.com.br	
Endereço eletrônico (e-mail): fuec@cbdu.org.br			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			
Nome completo: Gustavo da Silva Amorim			
Cargo: Presidente		Mandato: De 18/03/2022 até 18/03/2026	
		Início: 18/03/2022	Término: 18/03/2026
CPF: 069.386.257-27	Identidade / Órgão Expedidor: 1184076 SSP/ES		
Endereço: Rua desemb. Carlos Xavier Paes Barreto 241, apto 203 B			
Bairro: Mata da Praia	Cidade: vitória	Estado: ES	CEP: 29.065-330
Telefones : (027) 99821-3775		Endereço eletrônico (e-mail): gutamorim9@hotmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: FLAVIO DE LEON SANTOS SCHERER			
CPF: 101.940.747-65		Formação: Professor de Educação Física	
Telefones (incluindo celular e fax): 98114-5311		Endereço eletrônico (e-mail):	

OUTROS PARTICIPES			
Nome da instituição: Secretaria de Esporte e lazer do Estado do Espirito Santo- SESPORT			
CNPJ: 07.412.119/0001-10			
Endereço: R. Cel. Schwab Filho, S/N - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-780			
Bairro: Bento Ferreira	Cidade: Vitoria	Estado: ES	CEP: 29050-780
Telefone(s):27-3636-7019	Fax:	Página na internet (home page): https://sesport.es.gov.br/	
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (X) Não	Valor	Gratuito
Inscrição dos Atletas	() Sim () Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim (X) Não		
Liste os Patrocinadores e as Contrapartidas	A Federação Universitária de Esportes Capixaba – FUEC sempre trabalhou em conjunto e parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer _Sesport .		

1. INTRODUÇÃO¹

A Delegação do Estado do Espirito Santo participará do Jogos Universitários Brasileiro - JUBs Fase Final a mesma foi criada a pedido do COB- Comitê Olímpico Brasileiro, que com intuito de redução de custos para a etapa final fosse disputada por menos Estados, este modelo também é usado pelos Jogos Escolares Nacionais, todos os modelos testados e aprovados nos Jogos Universitários são transpostas aos escolares por serem uma formula vencedora e por serem patrocinados pelo mesmo ente que é o COB, a determinação consiste em realização de uma etapa nacional feita pela federação local de onde as equipes de todas suas modalidades de praia disputadas tem o direito adquirido de disputarem o Brasileiro Universitário, o transporte de ida para estes eventos sempre são de encargo individual de cada Estado que ira participar.

1. CAPACIDADE TÉCNICA

A Federação Universitária de Esportes Capixaba - FUEC, foi fundada em 16 de novembro de 1950. Logo no seu primeiro ano de fundação, já obteve sua filiação junto a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU, assim como até hoje, elevando-a ao "status" de entidade máxima do esporte universitário capixaba. Já na década de 60, começa a organizar os tradicionais Jogos Primavera onde escolas do antigo segundo grau e de faculdades disputavam as modalidades de quadra. Em 1970 é realizado o 1º JUBES - Jogos Universitários do Espírito Santo, principal competição da FUEC e que em 2017 chega a sua 47ª edição (só não foi disputada em 1986). Em 1974 teve a honra de organizar os Jogos Universitários Brasileiros - JUBs, principal competição universitária do Brasil, fato que iria se repetir em 1998 e em 2000, esta última contando com aproximadamente 3.400 atletas/dirigentes dos 26 Estados e do Distrito Federal, realizado nas cidades de Guarapari, Vila Velha e Vitória. Nesta última década, sacramentou sua posição de destaque no esporte universitário nacional, através de resultados expressivos nas competições, bem como pela organização de eventos nacionais e internacionais.

Quanto aos resultados, destacam-se o futebol de campo, o handebol feminino, a natação, o xadrez, o basquete, futsal masculino e o voleibol masculino, todas estas modalidades conquistando títulos em nível nacional.

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

Sobre os eventos organizados, destacam-se o Brasileiro de Futebol de Campo em 2003, as Ligas Universitárias em 2006 e 2007 e principalmente o 1º Mundial Universitário de Futsal Feminino em setembro do ano passado, onde conceitos e estruturas até então inéditas em eventos em nosso Estado foram implementadas. Além de alguns projetos realizados Na SESPORT com execução de acordo com seus respectivos números de E-DOCS 2020- 6D8QS e 2020-K1DZ0.

3. OBJETO

Participação da Delegação Capixaba no Jogos Universitários Brasileiro - JUBs Fase Final ,acontece de 08 a 22 de outubro em Joinville/SC.

4. BENEFICIADOS

O público para este evento ficara entre atletas, dirigentes, técnicos, staff de trabalho, torcedores e familiares atinge um valor maior que o proposto a baixo porem para objetivar exemplificaremos somente o número de participantes entre atletas e dirigentes.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários diretos - Atletas		Categoria (Adulta)		Beneficiários indiretos Técnicos e Dirigentes e Staff		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	Masculino	Feminino	
Jubs 2023	85	75		Adulta	10	10	170

5. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do Plano de Trabalho visa a Participação da Delegação Capixaba no Jogos Universitários Brasileiro - JUBs Fase Final ,acontece de 08 a 22 de outubro em Joinville/SC movimentando o desporto universitário capixaba.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS²

Os objetivos específicos são participação de mais de 170 Participação da Delegação Capixaba no Jogos Universitários Brasileiro - JUBs Fase Final ,acontece de 08 a 22 de outubro em Joinville/SC, para disputar as diversas modalidades oferecidas.

7. METAS³

As metas qualitativas e quantitativas serão descritas abaixo:

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Aumentar o número de equipes representantes no Esporte Universitário na fase Final , pois quanto mais equipes pudermos levar para a fase seletiva mais equipes podemos classificar a Fase Final.	Através dos resultados Obtidos de um ano para o outro através das equipes que obtiveram classificação para a Fase Final.
QUANTITATIVAS	Conquistar melhores colocações com relação ao Jubs de 2022. Aumentando o número de participantes aumentamos as chances de medalhas.	Através dos resultados Obtidos de um ano para o outro através das equipes que obtiveram classificação para a Fase Final.

² Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#) .

³ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

8. METODOLOGIA

A Delegação do Estado do Espírito Santo participará do Jogos Universitários Brasileiro - JUBs Fase Final a mesma foi criada a pedido do COB- Comitê Olímpico Brasileiro, que com intuito de redução de custos para a etapa final fosse disputada por menos Estados, este modelo também é usado pelos Jogos Escolares Nacionais, todos os modelos testados e aprovados nos Jogos Universitários são transpostas aos escolares por serem uma formula vencedora e por serem patrocinados pelo mesmo ente que é o COB, a determinação consiste em realização de uma etapa nacional feita pela federação local de onde as equipes de todas suas modalidades de praia disputadas tem o direito adquirido de disputarem o Brasileiro Universitário, o transporte de ida para estes eventos sempre são de encargo individual de cada Estado que ira participar.

Acrescentando a informação que devidos aos cuidados e seguindo as questões de saúde com relação a pandemia vigente em cada Estado, seguindo as medidas de segurança o número de participantes de cada ônibus para se deslocar até a competição.

9. JUSTIFICATIVA

O fator principal deste objeto gira em torno do fomento esportivo universitário que por muitas vezes não e visto com sua justa importância, nos dias de hoje os programas estaduais e municipais promovem jogos para as varias faixas etárias trabalhando com o esporte de base que chega ate os 16 anos e depois os esportes de idade mais avançada, porem existe uma **lacuna esportiva** que em outros países servem com base para suas principais seleções, esta lacuna se encontra no esporte universitário , neste momento o jovem que sempre praticou atividade física seja ela de forma amadora ou a nível de alto rendimento, entra no momento de decisão de seguir os estudos e a carreira profissional a qual escolheu na faculdade e com isso sem o incentivo devido se afasta completamente das atividades esportivas , para isso a Confederação Brasileira Universitária amparada por suas federações trabalham em conjunto num calendário anual de atividades esportivas para através de varias competições desde Estaduais e Nacionais , levarem seus principais atletas universitários a disputas pan-americanos , mundiais e Universidades Universitária que somente perde em volume de publico para a própria Olimpíada e grande maioria dos atletas saem da UNIVERSIADES, sendo assim esperamos justificar a importância do apoio ao esporte universitário e aos vários eventos aos quais os atletas treinam e se esforçam para participar. O valor motivacional e Social de realização de Jogos Universitários além da competição seria o de manter os projetos existentes nas instituições denominados Bolsa Social Esportiva, fator determinante que muitos atletas somente cursam em algumas instituições particulares por conta desta benfeitoria , e no momento que não existirem mais os Jogos Universitários Estaduais e Brasileiro , assim como os internacionais e UNIVERSIADES (Olimpíada Universitária), as instituições deixarão de ajudar com as Bolsas de Ensino Social, onde estes atletas ganham direito de estarem lesionando, recebendo um percentual ou integralidade para completarem seus estudos no ensino superior.

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

A Federação Universitária de Esportes Capixaba – FUEC, foi fundada em 16 de novembro de 1950. Logo no seu primeiro ano de fundação, já obteve sua filiação junto a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU, assim como até hoje, elevando-a ao "status" de entidade máxima do esporte universitário capixaba, em 04 de Novembro de 1953 assinada pelo Prefeito Armando Duarte Rabello pela LEI 320 da Prefeitura Municipal de Vitoria é considerada de Utilidade Pública. Denotando sua validade histórica aos longos destes 70 anos de existência desenvolvendo várias atividades que destacam seu valor de relevância social na sociedade.

Hoje um dos principais pilares de relevância social da federação é dar continuidades e colaboração através das competições para os alunos de Ensino superior que não possuem condições financeiras para bancarem os altos custos de mensalidades de determinados cursos oferecido, que somente é possível por utilização do sistema de Bolsas Sociais, estas são oferecidas a diversos atletas como Bolsa Social Esportiva , fator determinante que muitos atletas somente cursam em algumas instituições particulares por conta desta benfeitoria , e no momento que não existirem mais os Jogos Universitários Estaduais e Brasileiro , assim como os internacionais e UNIVERSIADES (Olimpíada Universitária), as instituições deixarão de ajudar com as Bolsas de Ensino Social, onde estes atletas ganham direito de estarem lesionando, recebendo um percentual ou integralidade para completarem seus estudos no ensino superior. Além da Federação estar oferecendo uma continuidade esportiva para os jovens que entram pois este estágio universitário de aprendizagem e conhecido **lacuna esportiva** que em outros países servem como base para suas principais seleções , esta **lacuna** se encontra no esporte universitário , neste momento o jovem que sempre praticou atividade física seja ela de forma amadora ou a nível de alto rendimento, entra no momento de decisão de seguir os estudos e a carreira profissional a qual escolheu na faculdade e com isso sem o incentivo devido se afasta completamente das atividades esportivas, mais uma das metas de relevância social implementadas por esta Federação.

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

O interesse público refere-se ao bem comum que uma atividade pode proporcionar no meio social, geralmente, o interesse público está associado ao papel do Estado ou de organizações que desenvolvem atividades que visam o bem da sociedade. As políticas sociais que integram o desporto como fator de desenvolvimento social procuram consciencializar as pessoas para a sua relevância e tentam generalizá-lo a toda a comunidade. Porém, a administração pública central, responsável pelo desenvolvimento destas políticas não possui, de forma isolada, capacidade para dar resposta a todas as áreas desportivas.

O conceito de interesse público pode ser associado a dois fatores de desenvolvimento desportivo: por um lado, como apoio financeiro à construção e utilização das instalações desportivas aos clubes e demais organizações, no sentido de as tornarem bens acessíveis aos praticantes e à população; por outro, como apoio financeiro à organização de eventos ou competições desportivas que integrem os quadros competitivos regulares das respetivas federações desportivas estaduais, nacionais ou internacionais. Para além destes dois tipos de financiamento, o Estado pode suportar os encargos relacionados com: a formação dos diversos agentes desportivos; os programas de apoio ao “Esporte para todos”; as atividades desportivas de alto rendimento e de representação do País; a promoção de jogos tradicionais; o apoio à organização de eventos e provas de competição desportiva de interesse estadual, nacional ou regional, de modo a potenciar o desenvolvimento do desporto local; e ainda deslocamento de pessoas para provas regionais, nacionais e internacionais. A população deve definir o que quer, não o Estado. Se houver um grupo de pessoas que queira praticar determinada atividade já há interesse público. A prática desportiva é de interesse público, é uma atividade para todas as pessoas e de todas as idades. O número de pessoas que frequenta determinada entidade esportiva trazendo um número significativo de pessoas já representa um interesse público.

Sendo Assim Federação Universitária de Esportes Capixaba – FUEC, cumpre com todos os requisitos técnicos com relação a interesse público, insta esclarecer que até 05(cinco) atrás, o fato de uma instituição ter o título e ser “declarada de utilidade pública”, era o suficiente pois todas as atividades por ela realizadas estavam aportadas nesse título, pôs Lei 13.019 todas as instituições são consideradas de Utilidade Pública. Pela LEI No 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999. (Art. 1o Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.) A FUEC pela LEI 320 da Prefeitura Municipal de Vitoria é considerada de Utilidade Pública, com documento publicado em 04 de Novembro de 1953 assinada pelo Prefeito Armando Duarte Rabello, sendo assim e diante do exposto acima sobre o Interesse Público a matéria apresentada neste Plano de trabalho e seu objetivo principal cumprem com item rogatum. (Item Solicitado).

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES			
<input checked="" type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input type="checkbox"/> Esporte Comunitário	
Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)			
<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde

10. CUSTOS⁴**10.1****ORÇAMENTO RESUMIDO**

Código	Especificação	Sesport (Concedente)	Proponente (Contrapartida)	Total
3.3.50.41	Transporte (2 ônibus para Joenville/SC)	90.000,00		90.000,00
3.3.50.41	Material Esportivo	34.850,00		34.850,00
+13600+3.3.50.41	Coordenação do Projeto na Elaboração, execução e prestação de contas.	9.800,00		9.800,00
TOTAL		134.650,00	0,00	134.650,00

10.2**ORÇAMENTO ANALÍTICO**

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quant.	4 - Unidade	5 - Duração	6 - Valor Unitário	7 - Total
	Item	Balizamento					
1. Material Esportivo							
1.1 Camisas para Podium Personalizada em Dry Fit 500	<i>Item necessário para realização</i>		170	UN	-	35,00	5.950,00
1.2 Mochila em Nylon	<i>Item necessário para realização</i>		170	UN	-	80,00	13.600,00
1.3 Casaco Helanca	<i>Item necessário para realização</i>		170	UN	-	90,00	15.300,00
2. Transporte							
2.1 Transporte de 02 Ônibus Para Joenville/SC	<i>Item necessário para realização</i>		02	Evento	-	45.000,00	90.000,00
3. Coordenação Projeto							
3.1 Coordenação do Projeto na Elaboração, execução e prestação de contas.	<i>Item necessário para realização</i>		1	Unidade	-	9.800,00	9.800,00
Total							134.650,00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁵

O valor de R\$134.650,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) será empregado nos itens acima descritos no 10.2 para viabilizar Participação da Delegação Capixaba no Jogos Universitários Brasileiro - JUBs Fase Final ,acontece de 08 a 22 de outubro em Joinville/SC.

⁴ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Os recursos Humanos envolvidos durante o evento ou competição serão por conta da Federação Universitária de esportes Capixaba- FUEC para a contratação de serviço de Coordenação do Projeto , elaboração e prestação de contas de acordo com art.46 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 será feita pela Federação Universitária de esportes Capixaba- FUEC. Deixando claro que a FUEC não possui patrocinadores trabalhando exclusivamente com as ações conjuntas com o Estado através da Secretaria de Esportes –SESPORT.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
				134.650,00		

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Não Haverá Contrapartida financeira.

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma de execução para este termo será para Participação da Delegação Capixaba no Jogos Universitários Brasileiro - JUBs Fase Final ,acontece de 08 a 22 de outubro em Joinville/SC

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Participação no Brasileiro	Jubs Fase Final			08/10/2023	30/11/2023
2	Prestação de Contas	Jubs Fase Final			01/12/2023	30/01/2024

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A Federação Universitária de esportes Capixaba- FUEC, ira preparar através de estagiários de comunicação suas matérias e inserir no site da própria Federação e nas redes sócias, além de repassar as matérias para Facebook, Instagram, os jornais locais e para as instituições participantes do evento.

Tipo de Mídia	Período	Público
Fotos e Material Jornalístico e mídia de internet e redes sociais.	08/10/2023 a 22/10/2023	Público em geral (Atletas, dirigentes, alunos das faculdades participantes, familiares e comunidade esportiva, consumidores de mídia diversas)

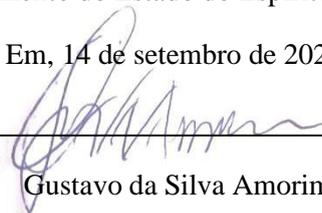
16. CONCLUSÃO

O Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de esporte e Lazer – SESPORT desempenha um papel importante na promoção da inclusão social e do desenvolvimento educacional, bem como da promoção da saúde, sempre apoiando através de programas especiais e chamamento publico, vislumbrando apoiar ao desporto universitário um seguimento que é tratado como **Lacuna Esportiva** pelos desportista de uma forma geral , por diversos fatores tratados na justificativa e Metodologia deste projeto, sendo assim e buscando este apoio para além dos tópicos tratados acima promover esta parceria, será em aumento no de participantes na cultura E-games , aumentando a chance de melhores resultados, além de fortalecer a representatividade do esporte universitário Nacionalmente e o fortalecimento das ações Estaduais.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 14 de setembro de 2023.



Gustavo da Silva Amorim

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 05/10/2023 10:29:08 -03:00

GUSTAVO DA SILVA AMORIM
CIDADÃO
assinado em 05/10/2023 10:26:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/10/2023 10:29:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GEFR - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-8QJQM9>